



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 031

Fixa normas e condições de afastamento de docentes para aperfeiçoamento em Instituições nacionais ou estrangeiras (Cursos de pós-graduação).

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Art. 1º O afastamento do pessoal docente para aperfeiçoar-se em Instituição nacionais ou estrangeiras, em Curso de pós-graduação relacionado com sua atividade de magistério, obedecerá às normas e condições de que trata a presente

Art. 2º O pedido de afastamento será julgado por este Conselho, após o pronunciamento favorável da Assembléia Departamental e do Conselho Departamental, respectivos, assumindo a Assembléia Departamento a responsabilidade pelo remanejamento interno da carga horária do Departamento.

Art. 3º O processo de afastamento, aberto pelo Departamento com os anexos I e II da presente Resolução, deverá ser completado com os seguintes documentos:

- a) Extrato das atas da Assembléia Departamental, contendo o pronunciamento favorável ao afastamento.
- b) Prova de estar o docente incluído no Plano de Capacitação de Docentes do Departamento onde exerça suas atividades.
- c) Anexos III e IV desta Resolução, devidamente preenchidos.
- d) Plano de Trabalho do docente durante a realização do Curso e quando do seu retorno.
- e) Documento de aceitação por parte da Instituição de destino ou comprovante de inscrição para a seleção ao Curso desejado.

Art. 4º Fica estabelecido em dez por cento, no máximo, o percentual anual de afastamento de docentes por Departamento, a fim de realizarem Curso de aperfeiçoamento.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 031

Parágrafo único. Arredondar-se-á para o inteiro superior quando houver quociente fracionário.

Art. 5º Caberão aos Departamentos, em consonância com a política global da Universidade, os seguintes procedimentos:

§ 1º – Definição de áreas e níveis prioritários para o aperfeiçoamento de seus docentes.

§ 2º – Escalonamento, por um período mínimo de dois anos, dos docentes a se afastarem para aperfeiçoamento.

Art. 6º Somente poderá ser autorizado o afastamento de docente em regime de quarenta ou quarenta horas com dedicação exclusiva e integrante da Carreira do Magistério, após no mínimo três anos de serviços prestados à Universidade.

Art. 7º Somente será autorizado o afastamento de docente para realizar estudos a nível de pós-graduação **stricto sensu**, no país, em centros de reconhecida excelência e classificados sob o nível "A" pela Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 8º Os trabalhos de tese ou dissertação deverão versar sobre temas de interesse nacional e, preferencialmente, do Departamento de origem do docente.

Art. 9º Ao docente afastado serão assegurados os seus salários e demais vantagens advindas da manutenção de seu vínculo empregatício com a Universidade.

§ 1º – O docente poderá se beneficiar de ajuda de custo e/ou bolsa de estudo, quando o seu afastamento se der mediante vinculação a Programa que tenha recursos para esse fim.

§ 2º – Quando o afastamento se der através da vinculação a programa específico, deverão ser observadas, ainda, as normas e condições do referido Programa.

§ 3º – A duração do afastamento, mesmo vinculado a Programa que tenha sistemática estabelecida, será definida quando da aprovação do pedido por este Conselho.

§ 4º – A prorrogação do período de afastamento, mediante justificativa apresentada pela Coordenação do Curso de destino, dependerá de aprovação por este Conselho.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 031

§ 5º – O docente se obriga a retornar à Universidade, à Unidade e ao Departamento de origem ao final do seu Curso, e a eles prestar serviços por um período mínimo equivalente ao de seu afastamento.

§ 6º – Não será autorizada a prorrogação do afastamento do docente, ao término do Curso, para prosseguir seu aperfeiçoamento em outro nível.

§ 7º – A mudança de nível durante a realização do Curso dependerá de solicitação justificada do interessado e aprovação por este Conselho.

Art. 10 O docente, ao se afastar, assinará termo de compromisso e responsabilidade, nos quais constarão os instrumentos de avaliação e controle de suas atividades durante o afastamento, a serem encaminhados ao seu Departamento de origem, para o devido acompanhamento, nos prazos estabelecidos.

Art. 11 Somente será autorizado o afastamento de docente para aperfeiçoamento em Instituições estrangeiras, em áreas carentes ou inexistentes no país, preferencialmente a nível de Doutorado.

§ 1º – Para realizar Curso de Doutorado no exterior, será exigido do docente, como pré-requisito, o título de Mestre, ressalvado o disposto no artigo 6º ou oito anos, no mínimo, de efetivo exercício de magistério superior.

§ 2º – Quando o afastamento se der para o exterior, serão observadas, ainda, as normas estabelecidas pela legislação específica em vigência.

§ 3º – Programas específicos de Cursos de doutorado reconhecidos e/ou conveniados com esta Universidade serão objeto de análise e deliberação deste Conselho.

Art. 12 Os pedidos de afastamento ou prorrogação para aperfeiçoamento no país ou no exterior deverão ser encaminhados com a antecedência mínima de sessenta e noventa dias, respectivamente.

Art. 13 Poderá ser autorizado o afastamento parcial e determinado do docente, sem prejuízo de suas atividades junto ao Departamento de lotação, com o fim de seu aperfeiçoamento sem as restrições impostas pelos artigos 4º e 6º.

Parágrafo único. O docente, nesse caso, poderá se beneficiar de ajuda de custo e/ou bolsa de estudo quando o seu afastamento se der mediante vinculação a Programa que tenha recursos para esse fim.

(O artigo 13 e seu parágrafo único foram alterados pela Resolução CEPE nº 046, de 06.08.84.)



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 031

Art. 14 O docente que se afastar, nos termos da presente Resolução, não poderá licenciar-se para tratar de interesses particulares, nem pedir exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo, na forma do contrato vigente, antes de decorrido o tempo igual ao de seu efetivo afastamento, contado a seu retorno, salvo mediante indenização antecipada das despesas havidas com seu afastamento

(O artigo 14 foi alterado pela Resolução CEPE nº 046, de 06.08.84.)

Art. 15 As situações omissas e os casos especiais não previstos nesta Resolução serão dirimidos por este Conselho.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 30 de novembro de 1982.

Prof. Maurício Lanski
Presidente

(Digitada em maio de 2004)